

Lei nº 3.145, de 21 de julho de 2010.

Dispõe sobre a utilização dos prédios das escolas desativadas em virtude do projeto de nucleação, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O uso dos prédios e respectivos terrenos das escolas municipais desativadas em virtude da implantação do Projeto de nucleação, enquanto mantiverem essa condição, regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Os bens a que se refere o artigo anterior poderão ser utilizados, enquanto perdurar a desativação das escolas, nas seguintes finalidades:

I - instalação de outros serviços públicos, como postos de saúde, departamentos ou setores de Secretarias;

II - permissão de uso a entidades comunitárias constituídas no âmbito da localidade.

§ 1º O uso previsto no inciso I fica a critério do Poder Executivo, precedendo qualquer outra utilização.

§ 2º Não havendo interesse na utilização pelo Município ou órgão estadual ou federal, será analisado projetos das entidades interessadas, sendo admitidas apenas as de caráter comunitário, como associações de moradores, de produtores, clubes de mães e outras de natureza similar, que deverão apresentar cópia do estatuto social, composição da diretoria com mandato vigente e plano de utilização nas finalidades e objetivos sociais.

§ 3º Havendo mais de uma entidade interessada na ocupação do mesmo imóvel, buscar-se-á entendimento entre seus representantes legais para utilização conjunta; não sendo isso possível, a permissão de uso será concedida mediante interesse público ou sorteio.

Art. 3º A permissão de uso, tanto para entidades, para as quais será gratuita, será formalizada por termo administrativo, dele devendo constar o prazo, que não será superior a 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, ressalvando-se a faculdade de o Município revogar a permissão na hipótese de reativação da escola, de necessidade do prédio para sede de serviço público ou de relevante interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - Constarão, ainda, do termo de permissão como obrigações dos permissionários:

I - prover a conservação e manutenção das edificações e benfeitorias;

II - impedir ocupações por terceiros;

III – não ceder o uso a terceiros;

IV - desocupar os imóveis ao término da permissão, seja por decurso do prazo, seja por revogação da permissão.

Art. 4º O Poder Executivo se responsabilizará pelo pagamento de água e energia elétrica dos prédios, também durante o período que estiver sendo utilizado pelas entidades, pelas mesmas desenvolverem projetos de interesse público.

Art. 5º Sempre que for decidido, ouvida previamente a comunidade interessada, pela desativação definitiva da escola, o Poder Executivo, alternativamente à permissão de uso prevista no inciso II do art. 2º, poderá proceder a alienação do imóvel, nos termos do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

21 de julho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que trata da utilização dos prédios das escolas desativadas, em razão do projeto de nucleação. A autorização servirá para que o Poder Executivo possa utilizar esses prédios e terrenos, para promoção de serviços públicos, postos de saúde, departamentos, bem como para permitir que projetos das comunidades sejam desenvolvidos nos locais, como associações de moradores, produtores, clubes de mães, entre outros nesse sentido.

Não havendo interesse na utilização pelo Município, será analisado projetos das entidades interessadas, sendo admitidas apenas as de caráter comunitário e de natureza similar. As mesmas, deverão apresentar estatuto social, composição da diretoria, plano de utilização nas finalidades e objetivos sociais.

A permissão de uso, será formalizada por termo administrativo, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos mediante interesse de ambas as partes. O compromisso da entidade que utilizará a extinta escola, será de promover a conservação e manutenção das edificações e benfeitorias, impedir a ocupação de terceiros, não ceder uso a terceiros e desocupar os imóveis ao término da permissão.

Atualmente, as Escolas extintas são:

- E. M. 1º Grau Incompleto Trajano Ribeiro de Moraes – Costa do Capivara;
- E. M. 1º Grau Incompleto Campos Sales – Amoras;
- E. M. 1º Grau Incompleto Olmiro Gomes de Moraes – Cerro dos Kern;
- E. M. 1º Grau Incompleto José do Patrocínio – Cerro do Capivara.

Assim sendo, encaminhamos o Projeto para apreciação dos Nobres Edis, na certeza de uma boa acolhida frente a oportunidade do mesmo.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Ramon de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE